



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Por este instrumento de RESCISÃO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado o O MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51, com a sede Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA, através do seu secretário o Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, ao final assinado e de outro lado a empresa **JL SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.861.178/0001-50, com sede Rua Dos Azulões, Office Tower – Coluna 13 sala – 413, Bairro Renascença, nº 01, São Luís/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, inscrita no CPF: ***.281.993-**, Resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 056/2025, estabelecendo entre si o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, com fundamento na lei 14.133/21, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem neste ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025, A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA JL SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025, com base na no art. 138, inciso II, da lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Decima segunda, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica estabelecido que as partes não têm mais nada a reclamar uma da outra em decorrência do presente contrato, exceto no que diz respeito às obrigações já vencidas e não cumpridas até a data da rescisão de acordo com item 12.8.1 da Clausula Decima segunda do mesmo contrato.

3.2. A contratada se compromete a entregar todos os documentos e materiais relacionados ao contrato

3.3. As partes reconhecem que a rescisão não gera ônus ou encargos adicionais, exceto os já previstos em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão dá-se sob a seguinte condição:

a) Não caberá a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO –MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 18 de Setembro de 2026.

JALMES RODRIGUES BARROS

Secretário Municipal de Educação

Portaria 02/2026

CONTRATANTE

JL SERVICOS E
CONSTRUCOES

LTDA:3186117800015
0

Assinado de forma digital por
JL SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA:31861178000150
Dados: 2026.09.18 10:35:33
-03'00'

JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº 31.861.178/0001-50

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Francisco de Assis M. de Sousa CPF nº 058.594.483.09

Nome: João da Silva Rêgo CPF nº 008.811.323.06